



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 065/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito do Município de Cariacica, que " **Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Familiar e Pesca Artesanal – PDAP no Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor narra, que tem por conveniência incentivar o desenvolvimento da Agricultura e pesca local, a fim de produzir uma legislação que ofereça melhores condições para o serviço público municipal atender aos produtores rurais da cidade de cariacica.

Na mesma toada, sabe-se que o Município de Cariacica mesmo fazendo parte da região metropolitana da Grande Vitória possui 54% (cinquenta e quatro por cento) de seu território localizado em área rural, onde a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é a responsável por realizar diversas atividades e ações de fomento ao setor agrícola e pesqueiro do município.

No que tange a proposta em pauta, é avultoso salientar, que encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, é importante salientar o artigo 90, inciso 12, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Destarte, que conforme fundamentação descrita, no ponto de vista legal e material, o presente Desígnio em epígrafe, esta em conformidade com as legislações vigentes, e não há qualquer impeditivo legal para o seu prosseguimento, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e fundamentada nos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em análise**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de dezembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
REALATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA DE ABASTECIMENTO

RENATO MACHADO
PRESIDENTE C.A.A.P.A.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.A.A.P.A.

